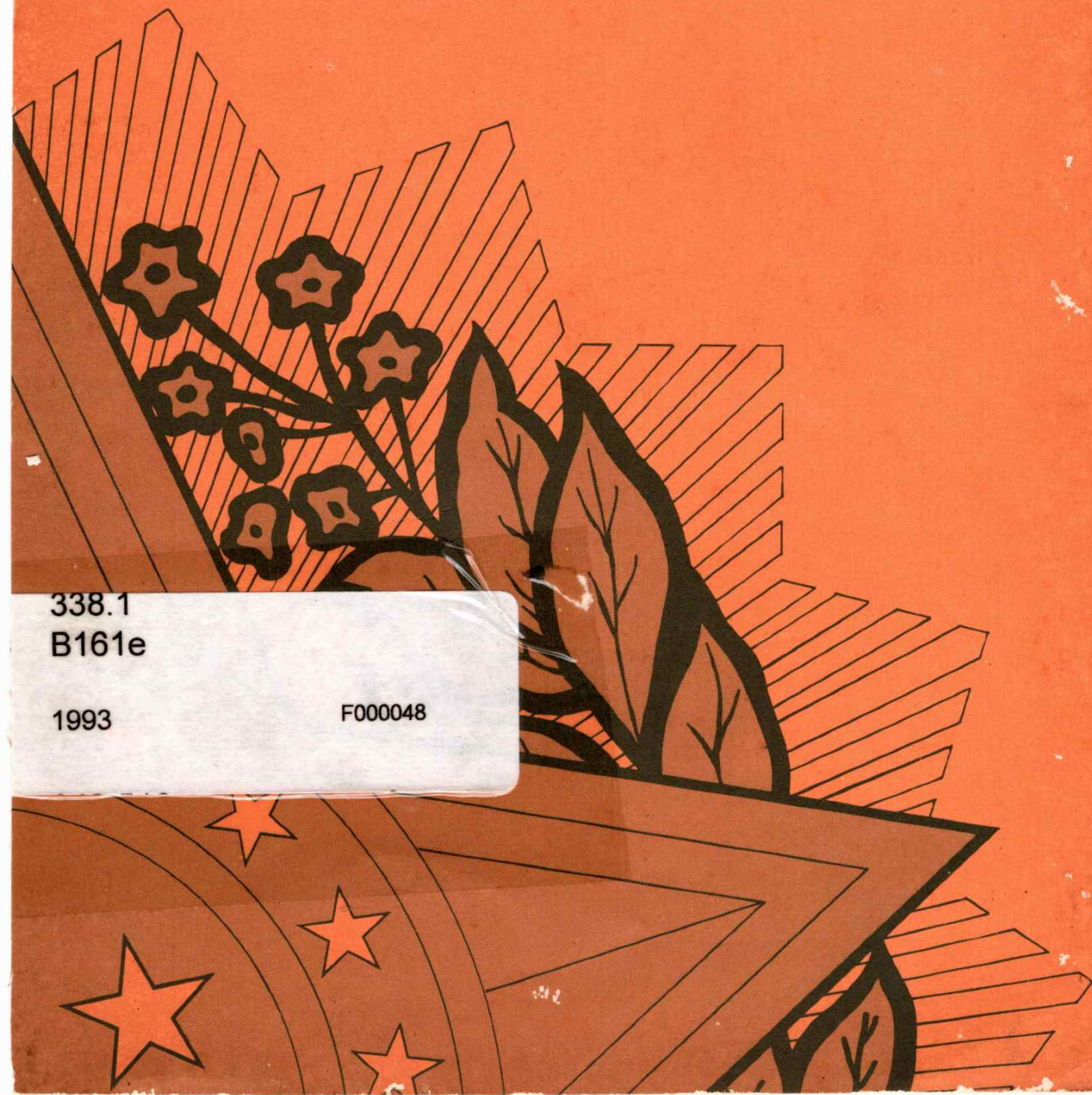


O ESFORÇO CONSTITUCIONAL PARA A SUPERAÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS REGIONAIS

338.1
B161e

1993

F000048

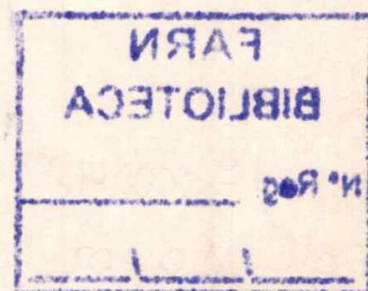


FARN

bnb BANCO DO NORDESTE
DO BRASIL S.A.

O ESFORÇO CONSTITUCIONAL PARA A SUPERAÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS REGIONAIS

Fortaleza-CE
Maio de 1993



RB-8778

FARN BIBLIOTECA
Nº Reg. <u>E000048</u>
<u>04 / 10 / 02</u>

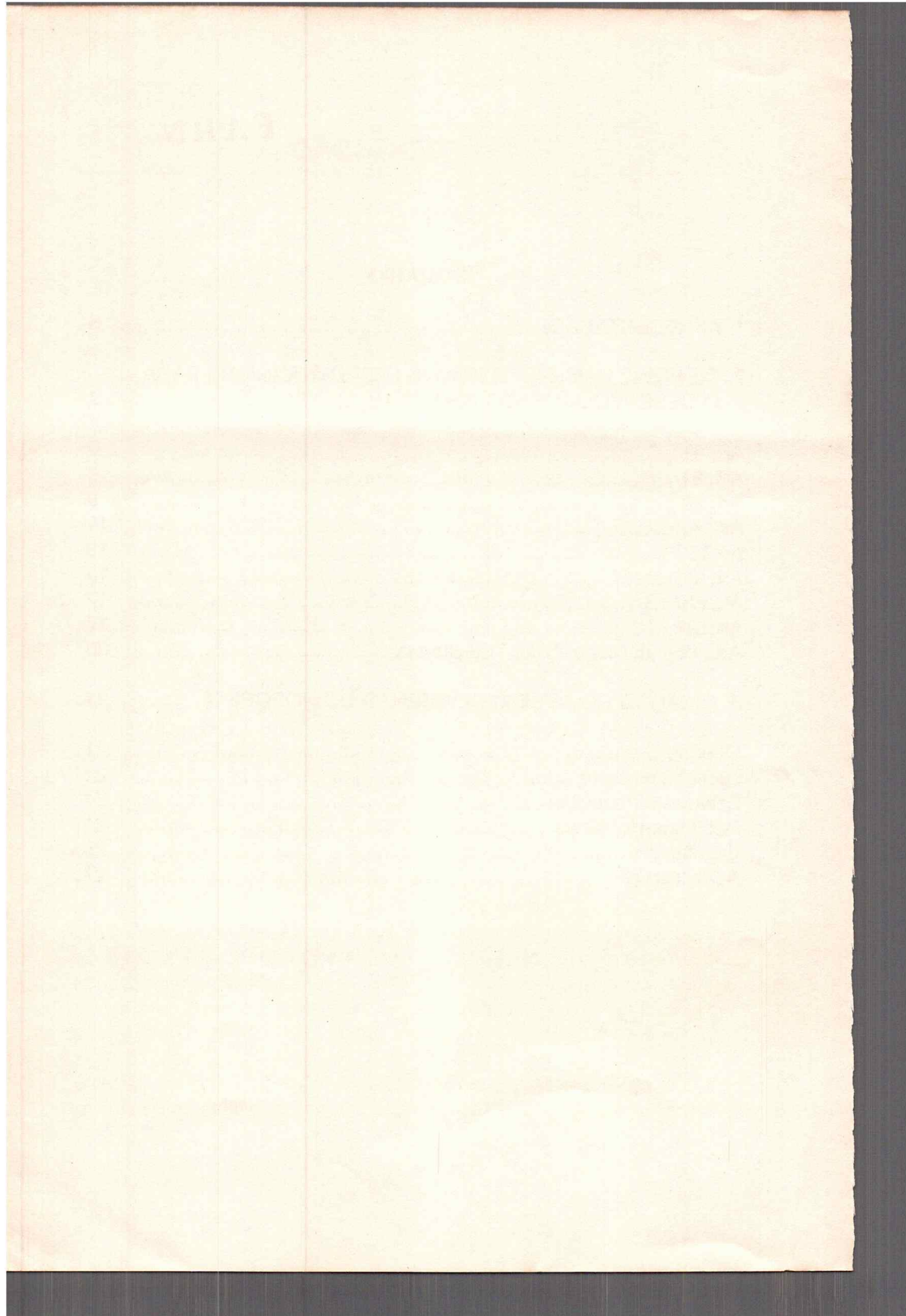
338.1

B1611

1993.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. OS PRINCIPAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	7
Art. 3º	8
Art. 21	9
Art. 23	9
Art. 43	11
Art.159	13
Art.165	15
Art.170	17
Art.192	17
Art. 42 Das Disposições Transitórias	20
3. O BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	21
Origens	21
Filosofia de ação	22
Estudos e Pesquisas	24
Recursos Humanos	24
Pioneirismo	25
Administração	27



APRESENTAÇÃO

O Banco do Nordeste foi criado para executar uma política de financiamento ágil e seletiva, capaz de contribuir decisivamente para a superação da lacuna de desenvolvimento entre o Nordeste e o País.

Esse objetivo vai, inclusive, ao encontro de dispositivos constitucionais, vez que a nossa Carta Magna, já no seu artigo 3º, registra como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais".

Sem dúvida, um Nordeste desenvolvido, integrado à comunidade nacional, no mesmo nível das demais regiões, é o único caminho que pode conduzir o nordestino à obtenção de níveis de vida compatíveis com as suas justas aspirações de crescimento sócio-econômico.

Para alcançar esse objetivo, a Instituição, ao longo dos seus 40 anos de existência, vem-se modernizando, multiplicando suas atividades de financiamento e sua rede de agências, buscando, assim, a interiorização do desenvolvimento regional.

O fruto desse trabalho dedicado e competente tem sido oferecer ao homem nordestino melhores condições para sua fixação à terra, bem como a preparação de mão-de-obra para o desempenho de atividades úteis ao seu processo de crescimento como indivíduo integrado à comunidade. Nesse contexto, o BNB tem-se esforçado para criar uma nova mentalidade na terra nordestina, interpretando-lhe a realidade cultural e sócio-econômica. Além disso, vem estudando e pesquisando novas alternativas tecnológicas que melhor possam ajudar no aperfeiçoamento dos seus recursos humanos.

Em 1993, o Brasil deverá reunir-se para proceder à Reforma Constitucional, atendendo ao que está determinado no texto do próprio

documento promulgado em 1988.(Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 3º)

Ocorrerá, então, um momento de grande importância para a História do Brasil. E, nesse segmento histórico, o BNB — órgão de maior representatividade da gente nordestina — far-se-á presente, buscando assegurar conquistas e criando novas e modernas alternativas de atuação que possam elevar sua participação no contexto sócio-econômico regional.

A presente monografia contém interpretação dos dispositivos constitucionais que se referem diretamente ao Nordeste, um sumário da história do BNB nesses 40 anos de existência e mostra em que atividades a Instituição já está empenhada no sentido de concretizá-los.

**PRINCIPAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS
PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Na primeira parte desta monografia, evidenciamos os principais artigos do texto constitucional relacionados com a questão dos desequilíbrios regionais.

No caso particular do Nordeste, que apresenta os piores indicadores econômicos e sociais do País e, por isso mesmo, serviu de base para a formulação dos princípios que ensejaram a criação dos referidos artigos, procurou-se destacar e comentar os principais dispositivos de interesse específico para a Região. Na realidade, todos esses artigos constituem instrumentos eficazes para a redução do hiato desenvolvimentista que separa a Região dos grandes centros econômicos do País.

Assim, constitui tarefa de suma importância a plena conscientização de toda a sociedade sobre a significação desses preceitos constitucionais para os interesses específicos do Nordeste, pois só assim poder-se-ão reunir esforços para que todos esses artigos sejam garantidos na Revisão Constitucional prevista para o segundo semestre de 1993.

Conforme será visto a seguir, destacaram-se do texto constitucional nove artigos considerados relevantes para a Região. Destes, pelo menos três (3º, Inciso III, 25, Inciso IX e 23º) ressaltam a responsabilidade do Estado para a redução das desigualdades sociais e regionais. O Artigo 43, único de uma seção específica tratando das Regiões, também ressalta a ação a ser encetada pela União, com vistas à redução das desigualdades regionais; o Artigo 159, I, "c", cria os fundos regionais de desenvolvimento; o 165 determina, dentre outras coisas, a regionalização das despesas federais; o 192, parágrafo segundo, determina que os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, sejam depositados em suas instituições regionais de crédito; o 170 ressalta como um dos

princípios básicos da atividade econômica, a redução das desigualdades regionais e sociais; e, finalmente, o Artigo 42 das Disposições Transitórias, que dispõe sobre a aplicação, no Nordeste, durante 15 anos, de 50 por cento de todos os recursos federais destinados à irrigação.

De fato, o texto da Constituição foi bastante claro quanto à necessidade de o Brasil desenvolver-se mais equilibradamente, estabelecendo, como prioridade nacional, a redução das desigualdades sociais e regionais existentes dentro do País. Os textos constitucionais acima citados e a seguir transcritos e comentados tratam explicitamente da questão regional, atribuindo principalmente ao setor público a responsabilidade pelo financiamento e administração do desenvolvimento regional.

.....
“ART. 3º — Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

.....
III — erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.”

O Art. 3º, Inciso III mostra, como uma das funções da União, a garantia do desenvolvimento nacional e redução das desigualdades sociais e regionais.

Como em todas as grandes fases de desenvolvimento ocorridas no País a partir da década de 40, o Estado brasileiro atuou fortemente no cenário econômico, através dos diversos planos nacionais de desenvolvimento, com elevada participação dos investimentos públicos no processo de formação de capital da economia. Por essa razão, ele assume maior responsabilidade diante do atual quadro de desequilíbrio regional existente, já que os modelos de desenvolvimento adotados concentraram boa parte dos grandes projetos nacionais em determinadas regiões do País.

Por outro lado, deve-se ressaltar que, dadas as peculiaridades do Estado brasileiro, a ação governamental, via planos de

desenvolvimento, é fator de extrema importância para a economia nacional. Por esta razão, é de se esperar que o Nordeste seja contemplado com um plano nacional de desenvolvimento, que viabilize a entrada maciça de investimentos federais na Região, reduzindo, conseqüentemente, as disparidades de renda e riqueza existentes no País.

.....
"ART. 21 — Compete à União:

.....
IX — elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social."

No Art. 21, Inciso IX, estabelece-se como responsabilidade da União elaborar e executar planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social.

Reforça-se, assim, o artigo anterior, explicitando a necessidade de se criar um plano de desenvolvimento regional que contrabalance os efeitos dos planos nacionais e promova a integração das regiões pobres com os pólos mais dinâmicos da economia do País.

.....
"ART. 23 — É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I — zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II — cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- III — proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV — impedir a evasão, a destruição e a descaracterização

de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

- V — proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- VI — proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII — preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII — fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX — promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- X — combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI — registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- XII — estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;"

Parágrafo único — "Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional."

O Art. 23 determina como competência do setor público uma multiplicidade de funções, destacando-se a saúde e assistência pública, educação e promoção do saneamento básico. No seu parágrafo único, é salientado o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Essas funções são de extrema importância para a Região pois, em vista do seu índice de pobreza, apresenta os mais baixos indicadores econômico-sociais do País. Caso o Governo se disponha a cumprir efetivamente esse preceito constitucional, deveria inserir no orçamento anual maior parcela de gastos para esses setores da Região Nordeste.

.....

“ART. 43 — Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geo-econômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.”

.....

§ 2º — Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

.....

IV — prioridade para aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.”

.....

§ 3º — Nas áreas a que se refere o parágrafo 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.”

Desde o início do século, implementou-se no Nordeste uma política de armazenamento de água, visando corrigir os efeitos da adversidade climática regional, agravados periodicamente pelo fenômeno da seca.

Assim, até agosto de 1992, do considerável número de reservatórios de água espalhados na Região, somente os açudes públicos construídos pelo DNOCS somavam 296 e acumulavam 15,7 bilhões de metros cúbicos de água. Destacavam-se, também, os açudes jurisdicionados pela CODEVASF, Estados e Municípios do Nordeste. Todos esses mananciais cobrem milhares de hectares de solos aluvionais de alta fertilidade que anualmente são enriquecidos pelo depósito de matéria orgânica a cada estação chuvosa. Somente o DNOCS já cadastrou 76 mil hectares de terras situadas a montante dos reservatórios públicos do Nordeste sob sua administração.

Objetivando melhor aproveitamento do volume d' água acumulado nas áreas a jusante dos reservatórios públicos, os organismos responsáveis por sua administração passaram a liberar água durante a estação seca, permitindo a perenização dos mais importantes rios da Região. Essa medida permitiu o beneficiamento de uma área de aproximadamente 531.500 ha de solos aluvionais de excelente qualidade.

Presentemente, todos os Estados nordestinos dispõem de rios perenizados, numa extensão de 2.850 km, que pode chegar a 3.500 km, após a conclusão de alguns reservatórios em construção e/ou estudo.

Atente-se para o fato de que, durante o período seco do ano, o nível de água dos reservatórios baixa e esses solos são descobertos, representando grande disponibilidade de terras férteis, úmidas, planas, com elevada potencialidade para exploração agrícola, gerando, conseqüentemente, bom índice de emprego no meio rural.

Levantamento recente, feito pelo DNOCS, revelou a existência de mais de 15 mil agricultores explorando as vazantes dos açudes que aquele órgão administra.

Todavia esse trabalho é limitado por alguns fatores que comprometem o melhor aproveitamento das terras, pois os agricultores:

- apresentam baixo nível de escolaridade;
- não têm acesso ao crédito, nem à assistência técnica;
- não dispõem de recursos financeiros para a compra de insumos;
- comercializam suas safras com intermediários que determinam o preço de aquisição dos produtos;
- trabalhando em áreas de vazantes, quase sempre não dispõem de energia elétrica, o que dificulta a irrigação.

Em vista de tais circunstâncias, é necessária uma intervenção no processo produtivo dessas terras, de modo que venha a ocorrer melhor aproveitamento do seu imenso potencial produtivo e aumente a geração

de emprego e renda nas áreas de bacias hidráulicas dos reservatórios públicos do Nordeste.

Nesse intento, o Banco do Nordeste do Brasil tem dedicado atenção especial ao pequeno e médio produtor rural, buscando oferecer-lhe melhores condições de crédito e de trabalho, assistindo-o tecnicamente em sua lida com a terra.

.....

“ART.159 — A União entregará:

- I — do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:
 - a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
 - b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
 - c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer.”

O atendimento ao constante da letra “c”, do Inciso I, do Art. 159 da Constituição Federal foi criado o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE, regulamentado pela Lei 7.827 de 27 de setembro de 1989, disciplinando aplicação de recursos destinados a apoiar o setor produtivo da Região Nordeste.

Esse fato representa uma grande conquista regional, sendo o FNE importante e moderno instrumento de desenvolvimento.

Constituído pela parcela de 1,8 por cento da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados arrecadados pela União Federal, o FNE, desde 1989, encontra-se em operações no Banco do Nordeste do Brasil, apresentando as seguintes características:

- a) os recursos são geridos pelo BNB de forma distinta e autônoma;
- b) o Fundo representa o ingresso de novos recursos na Região;
- c) as operações do FNE não se sujeitam a imposições políticas globais de restrição de crédito;
- d) os riscos operacionais são do banco administrador e dos agentes repassadores, responsáveis pelos prejuízos que venham a ocorrer, caso não haja o reembolso dos créditos concedidos aos mutuários finais.

Com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, a administração do FNE, observa rigorosamente as seguintes diretrizes, no que respeita à concessão dos recursos:

- a) destinação exclusiva às atividades produtivas do setor privado (agropecuária, indústria, agroindústria e mineração);
- b) prioridade aos micro e pequenos produtores;
- c) destinação obrigatória de 50 por cento dos recursos à região nordestina;
- d) financiamento ao desenvolvimento e à adoção de soluções adequadas à zona semi-árida do Nordeste;
- e) preservação do meio ambiente;
- f) junção do crédito com a assistência técnica aos setores tecnologicamente carentes;
- g) apoio à criação de novos centros e pólos dinâmicos em áreas interioranas;
- h) proibição de aplicação de recursos a fundo perdido;
- i) aumento da produção e da produtividade das atividades econômicas regionais;
- j) assistência financeira continuada aos empreendimentos regionais considerados prioritários;
- l) estímulo ao surgimento e expansão de atividades econômicas nas áreas mais carentes da Região;

- m) redução do nível de desemprego na Região;
- n) desenvolvimento tecnológico e gerencial dos empreendimentos financiados.

Dada a importância do FNE, é necessário que a sociedade nordestina acompanhe o trabalho elaborado com a utilização dos seus recursos e, consciente de suas características, objetivos, diretrizes e princípios, defenda esse instrumento de desenvolvimento regional e lute por sua permanência. Oportunidade decisiva na luta pelo FNE ocorrerá na próxima Revisão Constitucional, prevista para outubro/93, quando serão avaliados os resultados obtidos com a implementação das determinações constitucionais na gerência do Fundo. Na verdade, ainda que persista um momento difícil da economia nacional, o FNE, mercê da correta administração dos seus recursos pelo Banco do Nordeste, já conseguiu beneficiar, até a posição de, produtores e empresas, possibilitando a geração de mais de empregos diretos e indiretos. Esse resultado comprova ser a dificuldade de desenvolvimento da Região Nordeste fruto de uma inconstância de recursos e de uma indefinição política que somente instrumentos poderosos, a exemplo do FNE, podem corrigir.

.....

“ART.165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão

.....

III — os orçamentos anuais.”

§ 1º — A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

.....

§ 6º — O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções,

anistias, remições, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.”

§ 7º — Os orçamentos previstos no Parágrafo 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.”

O Art. 35 das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito, destaca a necessidade de se regionalizarem os gastos de investimentos inseridos tanto no orçamento fiscal como de investimentos das empresas estatais, os quais deverão ser proporcionais à população das respectivas regiões.

“ART.35. O disposto no art. 165, Parágrafo 7º será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.”

Trata-se de um dispositivo de fundamental importância para as regiões menos desenvolvidas pois permitirá que os recursos federais, hoje canalizados, principalmente, para as regiões mais desenvolvidas, sejam distribuídos de forma imparcial. No caso do Nordeste, significará a realização de projetos de grande importância para o desenvolvimento econômico regional (Refinaria, Siderurgia, Usina Hidroelétrica etc), que hoje não se concretizam justamente por falta de recursos.

Por outro lado, deixar-se de fora da regionalização o orçamento da seguridade social não se justifica, qualquer que seja o papel que se atribua ao Estado como indutor do bem-estar social. Principalmente num País como o Brasil, onde somada ao sistema de seguridade está boa parte dos gastos com saúde pública.

Tendo em vista que nas regiões pobres se concentra o maior número de necessitados e, conseqüentemente, maior quadro de miséria, a ação social do governo dever-se-ia reger em termos diretamente proporcionais à população e inversamente proporcionais à renda “per

capita". Esta afirmativa, na realidade, se aplica para todo e qualquer gasto social, uma vez que é nessa área que o setor público apresenta maior capacitação para exercer sua função distributiva.

.....

"ART.170 — A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....

VII — redução das desigualdades regionais e sociais."

Esse artigo estabelece como um dos princípios básicos da ordem econômica a redução das desigualdades regionais e sociais, destacando, mais uma vez, a responsabilidade que toda a sociedade assume para a redução dos desequilíbrios internos de renda e riqueza existentes no País.

.....

"ART.192 — O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

.....

VII — os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento;"

.....

§ 2º — Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados."

O Art. 192, tratando especificamente do sistema financeiro nacional, engloba dois dispositivos de grande importância para a região nordestina: o Inciso VII e o Parágrafo 2º.

O inciso VII trata da transferência de poupanças entre as diversas regiões geopolíticas do Brasil.

A idéia do legislador, nesse caso, foi a de evitar que os recursos gerados e poupados nas regiões mais pobres fossem de alguma forma utilizados para financiar atividades econômicas das regiões mais ricas. Por exemplo, recursos poupados no Nordeste fossem utilizados no financiamento de uma fábrica em São Paulo.

Um dos objetivos do sistema financeiro é o de servir de intermediário entre os poupadores (aqueles que têm recursos financeiros disponíveis) e os investidores (aqueles que estão procurando esses recursos para aplicar em suas atividades).

As forças de mercado por si só não asseguram distribuição ótima dos recursos. Isso ocorre porque a lógica do sistema de mercado fará com que os recursos financeiros sejam aplicados em setores da economia ou em regiões em que o retorno ou lucro seja o mais elevado possível e os riscos sejam os menores.

Num País de dimensões continentais como o Brasil e de sistemas produtivos econômica e financeiramente tão diferentes, a ocorrência desse fenômeno, ou seja, da aplicação de recursos nas áreas de maior lucratividade e de menor risco é o que determina a lógica da acumulação de capital e, por via de consequência da concentração de renda.

Na reforma monetária de 1964, de que trata a Lei Nº 4595, de 31.12.64 o legislador introduziu dispositivos que objetivavam diminuir os efeitos negativos dessa transferência de poupança das regiões mais pobres para as regiões mais desenvolvidas.

O Art. 29 da Lei acima citada, definia que as instituições financeiras privadas deveriam aplicar, pelo menos 50 por cento dos depósitos por elas arrecadados na respectiva unidade federada do território. Isso

impedia que a totalidade dos recursos captados no Ceará, por exemplo, fossem aplicados no Paraná.

Vale acrescentar que as agências ou filiais das instituições financeiras, sediadas e municípios que não os de sua matriz estavam obrigadas, pela referida Lei, a publicar anualmente no principal órgão de imprensa ou, na inexistência deste, as agências deveriam afixar, no edifício onde estivessem instaladas, boletins assinalando o volume dos depósitos e das aplicações localmente efetuadas.

Com o mesmo objetivo de evitar a transferência da poupança privada das regiões pobres para as regiões mais desenvolvidas, os constituintes estabeleceram que seria necessária lei complementar para definir os critérios restritivos da transferência de poupança das regiões que tenham renda inferior à média nacional para regiões de maior desenvolvimento.

O projeto de Lei Complementar nº 47, de 1991, deixa ao Banco Central do Brasil, privativamente, a faculdade de limitar a transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para regiões de maior desenvolvimento, assegurada a liberdade de aplicação das instituições financeiras.

É interessante observar, de início, que a Constituição exige que a questão da transferência de poupança das regiões mais pobres para as mais desenvolvidas seja estabelecida no corpo de Lei Complementar e não que a matéria seja tratada por meio de Resolução do Banco Central.

Outro aspecto que deve ser considerado é que o texto constitucional não faz referência à liberdade de aplicações das instituições financeiras que a Lei Complementar assegura.

Diante dos pontos acima registrados, a matéria é por demais importante para que seja deixada à responsabilidade do Banco Central a regulamentação do dispositivo constitucional ora comentado.

No que respeita ao Parágrafo 2º, observa-se que este dispositivo legal é de grande importância para o Nordeste, porque permite ao Banco do Nordeste do Brasil exercer melhor seu papel de parceiro do

desenvolvimento econômico, mediante melhor parceria com as entidades executoras dos Programas Regionais.

Dada sua importância, é recomendável lutar para que a Lei Complementar que vai regular este dispositivo estabeleça claramente quais rubricas fazem parte dessa restrição orçamentária. Assim, sugere-se que para efeito do que preceitua o Art. 192 da Constituição Federal fica entendido como Programa e Projetos de Caráter Regional todos os Programas e Projetos constantes do Plano Plurianual de Desenvolvimento Nacional destinados especificamente às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; os Programas e Projetos constantes dos Planos de Desenvolvimento Regionais; os recursos regionalizados nos orçamentos fiscal e nas empresas de capital do Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais; os incentivos regionais (FINOR, FINAM E FUNRES); os Fundos Constitucionais de Desenvolvimento (FNE, FNO, FCO); bem como todo e qualquer Programa criado pelo Governo Federal nominado explicitamente para qualquer das regiões supracitadas.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

"ART. 42 — Durante quinze anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:

- I — vinte por cento na Região Centro-Oeste;**
- II — cinquenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido."**

A persistência dos problemas climáticos no Nordeste ainda tem sido empecilho para o desenvolvimento regional em virtude da falta de uma ação mais concreta por parte das autoridades governamentais. Se houvesse disponibilidade mais ampla de recursos, a situação do Nordeste com certeza seria outra. Por esta razão, constitui novo alento a destinação, durante 15 anos, de 50 por cento dos recursos orçamentários federais para o Nordeste, pois representa nova fonte de recursos para a viabilização de projetos de desenvolvimento regional, notadamente aqueles localizados no semi-árido nordestino.

O BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Origens

O Nordeste brasileiro, limitado por circunstâncias de natureza estrutural, tem provocado considerável preocupação política e econômica, desde os tempos do Império.

Em 1952, quando era Presidente da República o Sr. Getúlio Vargas, abateu-se sobre a Região inclemente seca. Os problemas nordestinos de pobreza, saúde, subnutrição e desemprego agravaram-se a níveis desumanos. O Governo Federal, então, tomou a iniciativa de enfrentar a realidade, em busca de soluções que objetivassem, primeiramente, o fortalecimento da economia regional, mediante o amparo às suas atividades econômicas.

O Ministro Horácio Láfer, em visita ao Nordeste, constatou a gravidade da situação e apresentou uma exposição de motivos que se transformaria num documento histórico sobre a Região, pois que acionou os estudos e os debates que culminaram com a criação do Banco do Nordeste. Segundo sua avaliação técnica, careciam ser implementadas medidas de caráter duradouro, que tivessem a força de transformar a área, pelo fortalecimento de uma economia auto-sustentada.

A equipe de técnicos da Assessoria Econômica do Governo Getúlio Vargas compartilhava de igual compreensão e empenhou-se num trabalho de vanguarda a cargo da Comissão Incorporadora do Banco do Nordeste, chefiada pelo economista Rômulo Barreto de Almeida que, posteriormente, foi designado o primeiro Presidente da Instituição.

A criação do Banco do Nordeste significou um ponto de inflexão na história econômica nordestina, inaugurando uma nova etapa da política governamental para o Nordeste, consolidada com a criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), em

1959 e dos Incentivos Fiscais, em 1962, e segundo a qual, os problemas nordestinos derivam não somente das condições geo-físicas adversas, mas da própria estrutura econômica regional.

O Banco do Nordeste encontrava, assim, um ambiente propício para atuar e crescer em conjunto com a Região, até alcançar, presentemente, uma posição de destaque no sistema bancário nacional.

Filosofia de Ação

No sistema bancário nacional, o Banco do Nordeste se destaca por características peculiares, exercendo simultaneamente as funções de banco rural, banco industrial, banco comercial e de investimento.

Em complemento a essas atribuições realiza atividades de pesquisa, promoção, fomento e assistência técnica, que, embora não sejam especificamente bancárias, formam um extenso conjunto de atribuições que asseguram à Instituição flexibilidade e amplitude de ação voltada para o desenvolvimento regional.

Dentre as características do BNB, como entidade a serviço da Região, ressaltam-se:

- a) é um banco federal, com atuação direcionada para o Nordeste;
- b) por sua singularidade, difere-se dos outros bancos porque:
 - capta recursos em outras regiões e no exterior, para aplicação no Nordeste;
 - oferece crédito de longo prazo, voltado para o desenvolvimento e com custos expressivamente inferiores aos de mercado;
 - suas funções estão fixadas na Constituição Federal e em leis específicas, como órgão de desenvolvimento regional;
 - sua estrutura é voltada para o estudo do Nordeste, sendo que dedica especial atenção à descoberta de novas oportunidades de investimento e à realização de seu financiamento;
- c) observa critérios técnicos e rigorosamente profissionais na concessão e administração de créditos;

FARN

- d) oferece tratamento especial aos pequenos e microprodutores e empresas.

No cumprimento dessas atribuições, o Banco do Nordeste consegue realizar as seguintes ações em benefício da Região:

- a) participa ativamente da elaboração de planos integrados de desenvolvimento, em articulação com outras entidades, voltadas para esse objetivo. Desse modo, atuou como órgão que deu suporte técnico à criação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e de todas as iniciativas direcionadas para o progresso da Região, como o Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) e o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE);
- b) apóia a melhoria dos serviços de infra-estrutura urbana das cidades, como saneamento, pavimentação e transporte;
- c) tem atuado decisivamente para a instalação, expansão, modernização e consolidação da atividade produtiva nos setores rural e industrial;
- d) financia custeio e investimentos na área rural e oferece suporte creditício aos demais segmentos dinâmicos da economia nordestina;
- e) implementa estratégia integrada com outras entidades regionais e federais, com vistas ao apoio a associações e cooperativas de pequenos produtores rurais do Nordeste;
- f) realiza estudos e pesquisas, com recursos próprios e em parceria com importantes organismos nacionais e internacionais, buscando alternativas economicamente viáveis e perfeitamente adaptáveis à Região;
- g) estimula o desenvolvimento cultural, através de patrocínios, prêmios e outras formas de apoio às entidades e pessoas que buscam preservar os valores e tradições nordestinas;
- h) estimula o desenvolvimento científico e tecnológico, através do apoio a universidades, parques tecnológicos e centros de pesquisa regionais;
- i) participa de feiras, seminários, congressos e eventos similares, de grande expressão e interesse para a Região.

Ao identificar e promover o aproveitamento de potencialidades e impulsionar as atividades econômicas da Região, em diversas frentes,

o Banco do Nordeste se credencia como efetivo instrumento da política do Governo Federal para o Nordeste.

Estudos e Pesquisas

O Banco do Nordeste, paralelamente a sua ação financiadora, desenvolve atividades relativas à pesquisa econômica e à investigação científica e tecnológica de interesse regional. Com esse trabalho, o Banco busca maior conhecimento da realidade nordestina, para melhor orientar suas ações institucionais e a ação de empresários e órgãos governamentais que atuam no Nordeste.

Para essa finalidade, e em atendimento à Lei que o criou, o Banco do Nordeste mantém o Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste (ETENE), órgão responsável pelo desenvolvimento de um permanente programa de estudos globais e setoriais sobre a economia nordestina, e pela realização de estudos conjunturais de acompanhamento da evolução econômica regional.

Com base nesses estudos, o Banco do Nordeste tem fornecido valiosos subsídios para definição de políticas e programas que foram estabelecidos para o Nordeste em períodos recentes de sua história. Exemplo a ser citado é a atuação do Banco através do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDECI) na execução de projetos de pesquisa e experimentação de interesse econômico e social, voltados para a geração de tecnologia agrícola apropriada às condições de solo e clima do semi-árido nordestino.

Recursos Humanos

No tocante à formação de pessoal, o Banco do Nordeste, desde a sua constituição, tem cuidado de promover a capacitação de seu corpo funcional, certo de que este representa o bem mais significativo da empresa.

Após a admissão do funcionário — pela via democrática do concurso público — sua formação profissional passa a ser promovida pelo Banco não só no ambiente de trabalho, mas na participação em

curios promovidos pela área de treinamento, bem como em seminários e estágios, além de cursos realizados noutros organismos nacionais e no exterior.

Do mesmo modo, o Banco do Nordeste se empenha na formação profissional de técnicos de entidades afins promovendo-lhes treinamento em seus Departamentos e contribuindo, desse modo, para o aperfeiçoamento da mão-de-obra regional.

Em projetos mais amplos, o Banco do Nordeste tem colaborado com o programa de treinamento da Associação Latino-Americana de Instituições Financeiras de Desenvolvimento(ALIDE), recebendo técnicos de bancos de desenvolvimento de diversos países para estágio em suas unidades, além de conceder bolsas de estudo a estudantes de nível médio e superior, recrutados mediante concursos públicos.

Recentemente, o Banco do Nordeste estendeu sua ação social aos menores carentes e deu início, em Fortaleza, ao Programa piloto de treinamento profissional — JOVEM APRENDIZ — para 30 jovens na faixa etária de 14 a 16 anos e que deverá estender-se às outras capitais nordestinas.

Pioneirismo

Desde a sua criação o Banco do Nordeste tem marcado a sua atuação por nítido sentido de pioneirismo. Isso é o que se evidencia pelos procedimentos inovadores adotados, quer no campo de financiamentos de projetos e atividades econômicas em geral, quer nos estudos econômicos, pesquisas e serviços complementares em apoio ao desenvolvimento da Região.

O crédito rural supervisionado que o Banco do Nordeste introduziu na Região em 1954, com o auxílio da antiga Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural(ANCAR); a difusão de técnicas de elaboração e avaliação de projetos; o financiamento de projetos de serviços básicos em favor de Estados e Municípios; a criação do Fundo de Desenvolvimento Urbano(FUNDURBANO); e a assistência a pequenas e médias indústrias, constituíram iniciativas que se

anteciparam, em muitos anos, a programas similares posteriormente executados a nível nacional.

Na verdade, particular atenção o Banco sempre dispensou ao homem do campo, no sentido de sua fixação à terra, contribuindo para evitar o êxodo rural que tanto prejudica a vida nas grandes cidades e onde o retirante não encontra meios de sobreviver.

Assim, a Instituição tem contribuído para a modernização e fortalecimento das empresas agropastoris, concedendo recursos diretamente aos produtores ou a suas cooperativas, visando elevar a produção e a produtividade da agropecuária nordestina.

Ao longo de sua história, o Banco do Nordeste tem tido marcante atuação na execução de programas especiais, voltados para a agricultura como o PRODAGRI, o PROÁLCOOL, o PROJETO SERTANEJO, o POLONORDESTE e o PROHIDRO.

Presentemente, com a missão principal de apoiar as atividades produtivas do Nordeste, ampliando e fortalecendo sua infra-estrutura de produção rural, agroindustrial e industrial, o Banco do Nordeste, tendo como principal instrumento de ação o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste(FNE), obedece às seguintes diretrizes operacionais:

- promover o desenvolvimento sustentável da zona semi-árida nordestina;
- ampliar a produção de alimentos;
- estimular o associativismo;
- promover o progresso tecnológico;
- superar os estrangulamentos no processo de comercialização.

Na prática, a Instituição tem enfrentado algumas dificuldades para trabalhar no meio rural, como, por exemplo, a concentração fundiária a influir na demanda do crédito; a falta de organização dos pequenos produtores; a falta de capacitação necessária à introdução de inovações tecnológicas e à boa gestão dos projetos; e o enfraquecimento dos órgãos de assistência técnica (EMATERs).

Além disso, a instabilidade econômica do País, inibindo iniciativas de novos investimentos compromete o êxito dos projetos financiados e torna lenta as transformações estruturais que a Região reclama. Desse modo, o Banco do Nordeste, para dar continuidade a sua ação desenvolvimentista e transformadora propõe uma ação complementar de execução imediata, que objetiva aumentar as oportunidades de emprego e geração de renda em benefício da população menos favorecida, engajando-a em atividades produtivas.

A implementação dessa meta — Plano de Fomento à Geração de Emprego e Renda no Nordeste do Brasil — implica a necessidade de envolvimento institucional das entidades governamentais que atuam na Região (BNB, SUDENE, DNOCS, CODEVASF, MIR, Governos Estaduais, Prefeituras Municipais) e órgãos não governamentais.

Dentro desse Plano, as ações estão divididas em seis estratégias:

- apoio ao associativismo;
- utilização das bacias hidráulicas dos açudes públicos;
- utilização das margens dos rios perenes e perenizados no Polígono das Secas;
- apoio à pequena agroindústria do Nordeste;
- fomento à pequena e à micro-empresa industrial e artesanal;
- acesso de famílias em situação de pobreza absoluta ao processo produtivo.

Administração

A Administração do Banco do Nordeste é exercida por um Conselho de Administração, composto de seis membros e por uma Diretoria, cujo Presidente é nomeado pelo Presidente da República.

Ao Conselho de Administração compete fixar a orientação geral da política operacional e administrativa do Banco do Nordeste.

A Diretoria do Banco do Nordeste, por sua vez, compõe-se de cinco membros, um Presidente e quatro Diretores responsáveis pelas seguintes áreas:

- Diretoria de Crédito à Infra-estrutura e Financeira-DICIN;
- Diretoria de Crédito Geral e Câmbio-DICRE;
- Diretoria de Recursos Humanos e Patrimoniais-DIREP;
- Diretoria de Crédito Industrial — DIRIN.

O Banco do Nordeste ainda dispõe das seguintes Superintendências, cujos titulares são nomeados por seu Presidente, dentre os funcionários do próprio Banco:

- Superintendência de Controle Operacional-SUCOP;
- Superintendência Jurídica-SUPEJ
- Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento Institucional-SUPLA.

Presentemente, a rede de agências do Banco totaliza 183 unidades, sendo 179 regionais e 04 extra-regionais, localizadas em São Paulo-SP, Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ e Belo Horizonte-MG.

